



APROVADO

EM 40/03/21


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº 05/2021.

PARAIPABA, 08 DE MARÇO DE 2021.

A sua Excelência

Antônio Nairton Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "concede auxílio emergencial pecuniário, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (covid-19), no Município de Paraipaba/CE, e dá outras providências".

DA JUSTIFICATIVA:

A alta capacidade de contágio do Covid-19, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômico-sociais da pandemia, que trouxe a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade paraipabense, causando um estado de necessidade para os mais humildes.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas, contudo,

RECEBI EM 08/03/21

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Solicito a tramitação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos edis de Paraipaba/CE para aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 08 de março de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.03.08 12:25:30
-03 00

Ariana Aquino
Prefeita Municipal


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

APROVADO
EM 40/03/21

RECEBI EM 08/03/21

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87



APROVADO
10/03/21

ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba/CE, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Parágrafo único. O cadastramento das famílias que receberão o Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será realizado pelo município, nos moldes do decreto a ser oportunamente publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em até 3(três) parcelas, devendo a 1ª parcela ser paga em março de 2021, a 2ª parcela em abril de 2021 e, a 3ª parcela, no mês imediatamente subsequente ao último mês do pagamento do auxílio emergencial pelo governo federal, limitando a dezembro de 2021, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.

RECEBIEM 08/03/21
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



Art. 3º. O auxílio emergencial a que se refere a presente Lei, como forma de impulsionar a economia do município de Paraipaba, deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local de Paraipaba, sob pena do não recebimento das parcelas subsequentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistente Social do município de Paraipaba/CE, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 08 dias do mês de março de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.03.08 12:25:53
-03'00'

**ARIANA AQUINO
PREFEITA MUNICIPAL**

**ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105**

APROVADO

10/03/21

RECEBI EM 08/03/21
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

**ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.819.371-87**